

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇ**ON**º 41197/2020-SEEC, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo SEI nº: 00040-00005736/2020-87

SIGGO nº: 41197

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERALpor intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por ANALICE MARQUES DA SILVAportadora da cédula de identidade RG nº 2075469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais - Interina, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e Decreto de 23 de Abril de 2020 - Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra - pág. 4, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS L'INDARITE no CNPJ/MF sob nº 09.252.432/0001-64, com sede na C 10, Lote 17, Sala 201 - TAGUATINGA - BRASÍLIA/DF, CEP nº 72.010-100, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAUJO portadora da cédula de identidade nº 1.321.148, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 539.907.731-00, na qualidade de Sócia Administradora, conforme 5ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social (fls. 13 a 17 - 42109313), celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (35614070), do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (37982190), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços nº 55/2020 (39800517); da Solicitação de Compras (40907960); da Proposta de Preços (38913347) e sua atualização (42105382); e da Autorização SRP Nº 1614/2020 (41380070), com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005; na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; na Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; nas Leis Distritais nº 6.112/2018 e nº 5.061/2013; nos Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 39.610/2019, 40.030/2019, 40.031/2019, 33.479/2012, 38.934/2018, 39.103/2018, 36.520/2015 e 37.121/2016; bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de material (fechaduras e cadeados) e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro a fim de atender à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (35614070), no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SECC-DF (37982190), na Ata de Registro de Preços nº 55/2020 (39800517), e na Proposta de Preços (38913347) e sua atualização (42105382), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a

	LOTE ÚNICO (AMPLA CONCORRÊNCIA)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL			
1	CADEADO, Material Corpo: latão maciço, haste em aço, Características Adicionais: duas cópias e chaves simples, Tamanho: 30 mm.	Unidade	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50			
2	CADEADO, Material Corpo: latão maciço, haste em aço, Características Adicionais: duas cópias de chaves simples, Tamanho: 45 mm.	Unidade	47	R\$ 16,00	R\$ 752,00			
3	CADEADO,Material Corpo: latão maciço, haste em aço, Características Adicionais: duas cópias de chaves simples, Tamanho: 60 mm.	Unidade	27	R\$ 30,00	R\$ 810,00			
4	FECHADURA, Material: em ABS, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 90mm, Tipo: tubular, lockwell, Características Adicionais: lado externo chave, lado interno botão de girar, duas cópias de chave.	Unidade	7	R\$ 57,00	R\$ 399,00			
5	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 120mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave, Macaneta: tipo bola.		6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00			
6	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 120mm, Tipo: tubular, lockwell, Características Adicionais: lado externo chave, lado interno botão de girar, duas cópias de chave.		5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00			
7	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta externa, Distância da Broca: 20mm, Características Adicionais: perfil estreito, com cilindro, duas cópias de chave e maçaneta ``L``.		10	R\$ 33,50	R\$ 335,00			
8	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: armário de aço, Comprimento do Tambor: 20mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave e segredo único.	Unidade	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00			
9	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 70mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave, Macaneta: tipo bola.	The second second	8	R\$ 58,01	R\$ 464,08			
10	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 70mm, Tipo: tubular, lockwell, Características Adicionais: lado externo chave, lado interno botão de girar, duas cópias de chave.	88 85	6	R\$ 83,00	R\$ 498,00			
11	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: gaveta, Características Adicionais: com cilindro de 22mm, duas cópias de chave.	Unidade	9	R\$ 14,85	R\$ 133,65			
12	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: gaveteiro, Corpo: 20mm, Diâmetro: 19mm, Características Adicionais: com uma aba frontal sem acessórios, chave escamoteável com 180º de rotação, dois pontos de extração.	Unidade	9	R\$ 21,00	R\$ 189,00			
13	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta de banheiro, Características Adicionais: com chave fixa e maçaneta simples.	Unidade	18	R\$ 20,00	R\$ 360,00			
14	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta de vidro de abrir/bater, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave.	Unidade	7	R\$ 41,00	R\$ 287,00			
15	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta externa com espessura de 30 a 40mm, Distância da Broca: 55mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave e maçaneta simples.	Unidade	9	R\$ 55,00	R\$ 495,00			
16	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta externa, Características Adicionais: acompanhada de duas cópias de chave, Modelo: tetra.	Unidade	13	R\$ 40,00	R\$ 520,00			
17	FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna com espessura de 30 a 40mm, Distância da Broca: 55mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave e maçaneta simples.		20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00			
18	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Abertura de carro codificada.	Serviço	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00			
19	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Abertura de cofre.	Serviço	4	R\$ 40,00				
20	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Abertura de fechadura em geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados.	Serviço	45	R\$ 31,79	R\$ 1.430,55			
22	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura de cilindro de porta interna ou externa.	Serviço	16	R\$ 25,00	R\$ 400,00			
23	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura em geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados.	Serviço	25	R\$ 12,76	R\$ 319,00			

24	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura tipo lockwell.	Serviço	20	R\$	23,67	R\$	473,40
26	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave para cofre.	Serviço	4	R\$	10,36	R\$	41,44
27	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave Gorja.	Serviço	3	R\$	12,62	R\$	37,86
29	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave tipo tetra.	Serviço	11	R\$	20,00	R\$	220,00
30	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave tubular.	Serviço	8	R\$	10,00	R\$	80,00
31	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave uma face simples ou colorida.	Serviço	61	R\$	7,02	R\$	428,22
32	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave para porta de aço.	Serviço	20	R\$	10,00	R\$	200,00
33	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Extração de chave quebrada.	Serviço	30	R\$	25,00	R\$	750,00
34	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura de cilindro de porta interna ou externa.	Serviço	20	R\$	48,25	R\$	965,00
35	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura em geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados.	Serviço	12	R\$	47,75	R\$	573,00
36	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura lockwell.	Serviço	9	R\$	48,00	R\$	432,00
37	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura porta de banheiro.	Serviço	14	R\$	55,00	R\$	770,00
38	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura de porta de vidro.	Serviço	8	R\$	56,67	R\$	453,36
39	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave codificada para automóvel.	Serviço	4	R\$	180,00	R\$	720,00
40	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição:Modelagem de chave de cofre.	Serviço	6	R\$	40,00	R\$	240,00
41	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave simples para automóvel.	Serviço	3	R\$	35,00	R\$	105,00
42	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave de fechadura tetra.	Serviço	20	R\$	25,00	R\$	500,00
43	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave simples.	Serviço	55	R\$	25,77	R\$	1.417,35
44	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Troca de segredo de cofre.	Serviço	6	R\$	40,00	R\$	240,00
45	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Troca de segredo de fechadura em geral, Tipo: portas, gavetas, armários e cadeados.	Serviço	18	R\$	17,50	R\$	315,00
46	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura para porta de banheiro, cilindro com chave fixa.	Serviço	16	R\$	11,50	R\$	184,00
47	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura tetra.	Serviço	16	R\$	38,00	R\$	608,00
TOTAL						R\$	22.060,41

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 22.060,41 (vinte e dois mil, sessenta reais e quarenta e um centavos)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente — Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.1.1 - O empenho é no valor de **R\$ 9.797,23**, conforme **Nota de Empenho nº 2020NE04338 (41686270)**, emitida em 15/06/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2.1 - O empenho é no valor de **R\$ 12.263,18**, conforme **Nota de Empenho nº 2020NE04345 (41686836)**, emitida em 15/06/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.
- 7.2 A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.
- 7.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- III Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- V Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.
- 7.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 7.6 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.8 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, o comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de R\$ 1.103,02 (um mil, cento e três reais e dois centavos), nos termos do

artigo 56 da Lei n° 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital n° 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no $\S1^{\circ}$, do art. 56, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.2 Indicar o executor do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;
- 10.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 10.4 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 10.7 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 10.8 Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 10.9 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO;
- 10.10 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE; e
- 10.11 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.5 Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 11.5.1 Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 11.5.2 Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 11.5.3 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 11.5.4 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 11.6 A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 11.7 Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.8 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 11.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.10 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.11 Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.
- 11.12 Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do CONTRATO.
- 11.13 Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do CONTRATO.
- 11.14 Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do CONTRATO.
- 11.15 Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.
- 11.16 Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratos.
- 11.17 Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e

solucionar as demandas da Contratante.

- 11.18 Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 11.19 Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.
- 11.20 Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado.
- 11.21 Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.
- 11.22 Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.
- 11.23 Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.
- 11.24 Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.
- 11.25 Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

11.26 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.28.1 Os serviços de chaveiro serão executados a partir de solicitação de quantidade e natureza específica e serão realizados sob demanda de cada órgão.
- 11.26.2 A empresa executora dos serviços deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.
- 11.26.3 Em regra, os consertos de chave ou tranca deverão ser executados em **até 04 (quatro) horas** após receber a ordem de serviço e/ou chamado do Executor do Contrato.
- 11.26.4 Verificando a necessidade de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado **entre 4 (quatro) a 8 (oito) horas,** devendo ser entregue, impreterivelmente, no mesmo dia do chamado.
- 11.26.5 Quando houver a necessidade de conserto de peças fora das dependências do órgão demandante, a contratada deverá emitir recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado em **até 72 (setenta e duas) horas** da sua retirada, desde que seja mantida a segurança da repartição por meio de fechaduras ou trancas provisórias.
- 11.26.6 Os serviços de troca de segredo de que tratam os **itens 44** e **45** devem incluir a respectiva chave.
- 11.26.7 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **3 (três) dias úteis**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao

Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

- 13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo XI do edital.
- 13.2 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.
- 15.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1 O Distrito Federal, por meio de meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.3 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 17.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de

Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

- 17.5 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:
- 17.5.1 Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 17.5.2 Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 17.6 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:
- 17.6.1 Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 17.6.1.1 Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 17.6.1.2 Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 17.6.1.3 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 17.6.1.4 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 17.7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados para esse fim, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.8 A Comissão Executora do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 17.9 As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

- 18.1 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 18.2 É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no

presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela CONTRATADA :		
	CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAUJO	
	Sócia Administradora	

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANALICE MARQUES DA SILVA

Subsecretária de Compras Governamentais - Interina



Documento assinado eletronicamente por **CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais-Interino(a), em 24/06/2020, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 41987706 código CRC= 73DCFD29.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Œvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3414-6212

00040-00005736/2020-87 Doc. SEI/GDF 41987706